Art. 11 – Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o **Comitê de Emergência em Saúde Pública – COE**, que será formado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12 – O Comitê de Operações de Emergência Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por Portaria caos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVIS-19);

Art. 13 – O presente Decreto terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do CIVID-19;

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 16 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

PUBLICADO
Em 16/03/2020

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 16/03/2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 16/03/2020
Funcionário Responsável Mat. Nº 146

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

DECRETO Nº 010/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Em 18/03/20

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Município do Rio Formoso-PE, novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/20220, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que, neste momento, já estamos adentrando na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Estadual nº 48.810/2020, o Governo do Estado já determinou o fechamento de todas as faculdades e escolas públicas estaduais e privadas;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Rio Formoso-PE, além da iniciativa privada e população em geral;

Art. 2º - Fica temporariamente suspenso o serviço de transporte prestado pelo Ente Municipal a estudantes universitários de Rio Formoso-PE, para a cidade do Recife e região metropolitana, além de Palmares e/ou outras cidades;

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, etc., cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 4º - Os eventos mencionados no artigo anterior, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Guarda Municipal, e estas poderão utilizar de poder de polícia para determinar o imediato cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado neste Decreto;

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, danças, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo do Município do Rio Formoso, bem como academias de ginástica e similares localizados no Município do Rio Formoso-PE.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do ensino público estadual e privado, até o final do mês de março de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento, mantidas as atividades essenciais da Administração, a critério da titular da Pasta;

Art. 7º - As Secretarias e Órgãos Municipais deverão manter apenas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário da Pasta, inclusive em regime de plantão, de modo a contribuir para o afastamento social.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/03/2020, podendo ser prorrogado pelo período necessário, de conformidade com o estágio de evolução do CIVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 18 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 18 / 03 / 2020
Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 18 / 03 / 20
Funcionário Responsável Mat. Nº 499

PUBLICADO
Em 18 / 03 / 20

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-4af6-a8a5-332d08a24471

DECRETO Nº 011/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Em 24/03/2020

EMENTA: *DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE EMERGÊNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Estadual nº 48.809/2020 (e alterações), bem como nos Decretos Municipais nº 008/2020 e nº 010/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, inclusive no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.833/2020, já declarou o "Estado de Calamidade Pública" em todo o Estado por conta da pandemia;

CONSIDERANDO que, neste momento, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 24 / 03 / 20
Funcionário Responsável Mat. Nº 445

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há qualquer caso de contaminação por coronavírus no âmbito do Município do Rio Formoso-PE, mas as medidas emergenciais já devem ser tomadas, como compra de máscaras, álcool em gel, jalecos, macas, testes rápidos, medicamentos, contratação de profissionais, etc., bem como todas aquisições de técnicas e insumos necessários ao controle ou mitigação emergencial da pandemia, pelo menos a nível local;

CONSIDERANDO que os materiais, insumos e medicamentos mencionados acima já estão em grande em falta no mercado, havendo notícia até mesmo de confisco de máscaras por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em virtude das ações de mitigação da pandemia que estão sendo tomadas a nível nacional, todos os repasses recebidos pelo Município estão sofrendo drásticas e contínuas reduções;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente (pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais de saúde;

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a utilização das forças de segurança da Guarda Municipal, da Polícia Militar e do Estado para o apoio e garantia do cumprimento das medidas de proteção à saúde e distanciamento social;

V - contratação excepcional e temporária de pessoal e de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto;

VI – revogação de processos licitatórios e/ou suspensão, revogação ou rescisão de contratos administrativos considerados não essenciais, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade da Prefeita Municipal.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde pública, segurança, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia e a normalização dos repasses e dos serviços públicos, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 24 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 24 / 03 / 2020
Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 24 / 03 / 20
Funcionário Responsável Mat. Nº 444

PUBLICADO
Em 24 / 03 / 2020

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

DECRETO Nº 012/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Em 26/03/20

EMENTA: *DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação

PUBLICADO
Em 26/03/20

de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Rio Formoso, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Rio Formoso-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, inclusive aquelas previstas no Decreto Municipal nº 011/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 26 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual.

Rio Formoso 26 / 03 / 2020
Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 26 / 03 / 20
Funcionário Responsável Mat. Nº 495

PUBLICADO
Em 26 / 03 / 20

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

DECRETO N° 13, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Em 31 / 03 / 2020

Acrescenta dispositivos ao Decreto n° 011/2020, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), incluindo explicitamente a assistência social como uma das ações que devem ser priorizadas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em

PUBLICADO
Em 31/03/20

se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Rio Formoso, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

PUBLICADO
Em 31/03/20

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Rio Formoso, a pandemia do novo coronavírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino);

CONSIDERANDO que a restrição e a paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual no 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada, especialmente os ambulantes, moto taxistas, autônomos, entre outros;

Considerando que foi declarada situação de emergência através do Decreto n° 011/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 3ª do Decreto n° 011/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde pública, assistência social, segurança, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais."*

Art. 2º - O Decreto n° 011/2020 a passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3°A:

*"**Art. 3°A** - A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente (pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:*

I – A aquisição emergencial de cestas básicas para o cidadão ou família, concedidos em função de premente dificuldade econômica, em virtude da suspensão dos serviços e do comércio no âmbito do Município em face da aplicação das determinações do Governo Estadual, e que atingem especialmente os ambulantes, moto taxistas, transporte complementar/alternativo, autônomos, entre outros."

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Formoso/PE, 31 de março de 2020.

Isabel Cristina Araújo Hacker

Prefeita Constitucional

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 31 / 03 / 20
Funcionário Responsável Mat. Nº 999

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 31 / 03 / 2020
Funcionário Responsável

PUBLICADO
Em 31 / 03 / 2020

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

DECRETO Nº 014/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Em 30/03/20

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas emergenciais de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que, neste momento, já estamos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Estadual nº 48.810/2020, o Governo do estado já determinou o fechamento de todas as faculdades e escolas públicas estaduais e privadas;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado determinou, como importante medida de proteção à saúde pública, o fechamento de todo o comércio e prestação de serviços, o que vem gerando um aumento ainda incalculável nos índices de desemprego e dificuldades de subsistência;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando a garantir os empregos de seus munícipes;

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os graves impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 em Rio Formoso-PE, zelando pelos cidadãos rio-formosenses e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais, além de dispor sobre a manutenção das medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, de modo a reduzir os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19;

Art. 2º - Fica alterada a data de vencimento para o pagamento da Parcela Única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o seguinte vencimento:

I - Cota Única, com 30% (trinta por cento) de desconto: 30/08/2020.

Art. 3º - Fica prorrogada a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do ensino público estadual e privado, até o final do mês de abril de 2020, conforme disposto artigo 3º, do Decreto Estadual nº 48.881/2020, sendo automaticamente prorrogada esta suspensão caso venha a ser dada nova prorrogação pelo Governo do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 30 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO

Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 30 / 03 / 2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 30 / 03 / 20
Funcionário Responsável Mat. Nº 4149

PUBLICADO
Em 30 / 03 / 20

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2014e9b9-26d4-41f6-a815-a82d0a2a2471

DECRETO Nº 016/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO
Em 01/04/20

EMENTA: Determina novas medidas emergenciais de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (covid-19), incluindo antecipação do recesso escolar da Rede Pública Municipal, antecipação do gozo de férias e licença-prêmio de servidores, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) determinando a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerada uma pandemia;

CONSIDERANDO que, desde o mês de março, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Estadual nº 48.810/2020, o Governo do estado já determinou o fechamento de todas as faculdades e escolas públicas estaduais e privadas;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os graves efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos, e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado determinou, como importante medida de proteção à saúde pública, o fechamento de todo o comércio e prestação de serviços, o que vem gerando um aumento ainda incalculável nos índices de desemprego e dificuldades de subsistência da população;

PUBLICADO
Em 01/04/20

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando garantir os empregos de seus munícipes, bem como medidas urgentes de contenção de gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os graves impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 em Rio Formoso-PE, com a queda abrupta da arrecadação tributária em todas as esferas de Governo e, consequentemente, com a redução nos repasses do FPM e ICMS (principais fontes de recursos dos pequenos municípios);

E CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de redução na circulação de servidores e populares em todos os prédios públicos municipais, sendo esta a mais importante forma de combate ao contágio do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas administrativas emergenciais e temporárias para enfrentamento e redução dos graves impactos financeiros e socioeconômicos causados pela pandemia do novo coravírus (COVID-19);

Art. 2º. A partir de 01 de abril de 2020, serão antecipados 15 (quinze) dias do período de férias escolares de julho de 2020, permanecendo suspensas todas as atividades na Rede Municipal de Ensino, exceto por serviços essenciais, de acordo com as Portarias da respectiva Gestora da Pasta.

Art. 3º. Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco.

§ 1º - Os servidores em categorias de risco que não tenham férias vencidas poderão gozar de licença-prêmio e, na ausência desta, terão o gozo das férias antecipado.

§ 2º - Consideram-se categorias de risco aquelas expressamente previstas nas instruções exaradas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, mediante comprovação médica.

§ 3º - Compete aos titulares de cada órgão ou entidade providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este artigo.

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tcpe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-4f6-a8a5-332d0[illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em https://etcce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41fc-a8a5-332d08a2447l

Art. 4º. Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

§ 1º - Cabe ao Secretário da respectiva pasta a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da respectiva unidade administrativa.

§ 2º - Os servidores que não tenham férias vencidas poderão gozar de licença prêmio e, na ausência desta, terão o gozo das férias antecipado, conforme determinado pelo Secretário da pasta.

Art. 5º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores em categorias de risco, cuja concessão de férias ou licença-prêmio tem caráter obrigatório.

Art. 6º. Inicialmente, as férias coletivas e/ou licença-prêmio de que trata este Decreto serão gozadas a partir de 01/04/2020, pelo período de trinta dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 01 de abril de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

PUBLICADO
Em 01/04/20
Fabiola José de A. Barros

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 01 / 04 / 2020
Fabiola José de A. Barros
Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente
Em 01 / 04 / 20
Fabiola José de A. Barros
Funcionário Responsável Mat. Nº 449

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

DECRETO Nº 022/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO
Em 25/05/2020

EMENTA: Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal e intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020,

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Rio Formoso, devidamente reconhecidos pelos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

E CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

I – motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis que atuem no âmbito do Município do Rio Formoso, incluindo os integrantes do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo (ônibus), bem como os integrantes do sistema de transporte alternativo;

II – trabalhadores do(s) terminal(is) municipal(is) de ônibus;

III – motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por táxi e moto-táxi;

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal e da Polícia Militar, os quais poderão encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da Covid-19.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 25 de maio de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

PUBLICADO
Em 25/05/2020

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 25/05/2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 25/05/2020
Funcionário Responsável Mat. Nº 00407

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
O futuro é cuidar das pessoas

RIO FORMOSO 1850

DECRETO Nº 023/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO
Em 25/05/2020

EMENTA: Prorroga a vigência dos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, mantendo a declaração da situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município do Rio Formoso-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020,

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, passou a ser considerada uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública foram oficialmente declaradas no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020 e 012/2020, todos devidamente homologados pela Assembléia Legislativa de Pernambuco;

E CONSIDERANDO, por fim, que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam a crescer consideravelmente em todo o país, bem como no Município do Rio Formoso, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta dias), a decretação da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Rio Formoso-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º – Permanecem em pleno vigor todas as disposições contidas nos decretos municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia, em especial quanto aos Decretos Municipais nº 011/2020 e 012/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art 117 da Lei Orgânica Municipal e art 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 25 / 05 / 2020
Funcionário Responsável

Rio Formoso-PE, 25 de maio de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 25/05/2020
Funcionária Responsável Mat. Nº

Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso - PE - CEP 55570-000
CNPJ 10.291.177/0001-48 - Tel: (81) 36781179 - 36781193 - Fax: 36781296
pmrioformoso@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ad4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447a

DECRETO Nº 026/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO
Em 10/06/2020

EMENTA: Dispõe sobre novos procedimentos para o Combate ao COVID-19, com a proibição de fogueiras durantes eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município do Rio Formoso-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO os casos confirmados de Covid-19 no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar ao máximo a curva que levará ao pico de contágio, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19.

E **CONSIDERANDO**, por fim, os termos da **Recomendação PGJ n.º 29/2020** do Ministério Público de Pernambuco, que proíbe o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício em todo o Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido, no âmbito deste Município, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, nas zonas urbanas e distritos do Município do Rio Formoso-PE;

Art. 2º - Fica suspensa a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 10 de junho de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 10/06/2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 10/06/2020

Funcionário Responsável Mat. Nº 00607

Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso - PE - CEP 55570-000
CNPJ 10.291.177/0001-48 - Tel: (81) 36781179 - 36781193 - Fax: 36781296
pmrioformoso@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

DECRETO Nº 035/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO
Em 25/08/2020

EMENTA: Define formas temporárias de controle de ponto dos servidores públicos municipais durante a pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, passou a ser considerada uma **pandemia**;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública foram oficialmente declaradas no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020 e 012/2020, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já fez publicar o seu respectivo Plano de Convivência, com a retomada gradual das atividades, de acordo com a redução da curva de contágio da COVID-19;

E CONSIDERANDO, por fim, a existência de servidores integrantes do chamado "grupo de risco", cujas atividades podem ser desenvolvidas em home-office, de modo on-line ou semipresencial;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar o Estado de Calamidade no âmbito do Município do Rio Formoso-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, o controle de ponto dos servidores públicos municipais efetivos e contratados será regido por este Decreto.

Art. 2º - Os servidores municipais que se auto declararem integrantes do grupo de risco poderão solicitar dispensa total ou parcial do serviço presencial, sendo encaminhados, sempre que possível, para execução de trabalhos em *home-office*, de acordo com suas funções, inclusive via online.

Parágrafo Único – a comprovação da condição de integrante do grupo de risco deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico devidamente fundamentado, que indique a condição clínica do paciente e os motivos da sua impossibilidade de prestação do serviço na forma presencial.

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41fe-a8e5-332d08a2447

Art. 3º - Durante este período, os servidores que estiverem atuando na forma presencial continuarão a assinar normalmente seus livros de controle de ponto, enquanto aqueles que estiverem autorizados a trabalhar em home-office estarão temporariamente dispensados desta assinatura.

Parágrafo Primeiro – para o caso dos servidores em *home-office*, o livro de ponto deverá ser assinado pelo seu chefe imediato (ex.: no caso de professores, pelo diretor escolar), como forma de abono pela ausência de assinatura do próprio servidor.

Parágrafo Segundo – no caso de recusa ou falta do servidor ao trabalho para o qual foi designado em *home-office*, sem a devida justificativa, o chefe imediato deverá registrar sua falta no livro de ponto, com os respectivos descontos.

Art. 4º - Todos os atos praticados em conformidade com este Decreto, a partir da data de início do Estado de Calamidade, restam neste ato homologados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente enquanto durar o Estado de Calamidade, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 25 de agosto de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 25 / 08 / 2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 25 / 08 / 2020

Funcionário Responsável Mat. Nº 00607

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

DECRETO Nº 038/2020, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO
Em 05/09/2020

EMENTA: Prorroga a vigência dos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, mantendo a declaração da situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município do Rio Formoso-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020,

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, passou a ser considerada uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública foram oficialmente declaradas no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020 e 012/2020, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

E CONSIDERANDO, por fim, que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município do Rio Formoso, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada, por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 25/07/2020, a decretação da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Rio Formoso-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único – os índices de contágio e a própria evolução da doença serão monitorados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá indicar a(o) Chefe do Poder Executivo a eventual possibilidade de suspensão do Estado de Calamidade e/ou apontar pela necessidade de novas prorrogações ou mesmo novas medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º – Permanecem em pleno vigor todas as disposições contidas nos decretos municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia, em especial quanto aos Decretos Municipais nº 011/2020 e 012/2020, os quais estão vigentes desde a sua respectiva data de publicação até o prazo previsto no Art. 1º deste Decreto.

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 05 de setembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO

Certifico a presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 05/09/2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 05/09/2020
Funcionário Responsável Mat. Nº 50607

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

DECRETO Nº 040/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO
Em 06/10/2020

EMENTA: Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de cultura, a serem destinadas durante o estado de calamidade pública.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Municipio do Rio Formoso-PE, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, executará diretamente as ações relacionadas aos recursos especificadas no Artigo 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante os programas que contemplem as hipóteses comentadas no Artigo 2º, da referida Lei Federal, e que forem de responsabilidade do Ente Municipal.

Parágrafo único – O Departamento de Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o Artigo 2º deste Decreto e das demais secretarias competentes, deverá providenciar todos os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município do Rio Formoso-PE, nos termos do Artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/20.

Art. 2º – Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

a) Realizar as atrativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsável pela descentralização dos recursos;

b) Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município do Rio Formoso-PE, para distribuição dos recursos na forma prevista no Artigo 2º, da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o disposto no artigo 3º, deste decreto;

c) Acompanhar e orientar os processos necessários para as providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

d) Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município do Rio Formoso-PE;

e) Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

f) Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no Município do Rio Formoso-PE.

Parágrafo Primeiro – O Comitê Gestor de que trata o *caput* deste artigo será composto por um total de 08 (oito) membros, entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, conforme disposto a seguir:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos;

b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Juventude;

d) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, nos seguimentos de música, movimentos populares, cultura popular e patrimônio.

Parágrafo Segundo – Os representantes do Comitê Gestor poderão indicar seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 06 de outubro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 06 / 10 / 2020

Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 06 / 10 / 2020
Funcionário Responsável Mat. Nº 00607

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
O futuro é cuidar das pessoas

RIO FORMOSO 1850

DECRETO Nº 046/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO
E 01/12/2020

EMENTA: Prorroga a vigência dos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, mantendo a declaração da situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município do Rio Formoso-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020,

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, passou a ser considerada uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública foram oficialmente declaradas no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020 e 012/2020, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

E CONSIDERANDO, por fim, que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município do Rio Formoso, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31/12/2020, a decretação da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Rio Formoso-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único – os índices de contágio e a própria evolução da doença serão monitorados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá indicar a(o) Chefe do Poder Executivo a eventual possibilidade de suspensão do Estado de Calamidade e/ou apontar pela necessidade de novas prorrogações ou mesmo novas medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º – Permanecem em pleno vigor todas as disposições contidas nos decretos municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia, em especial quanto aos Decretos Municipais nº 011/2020 e 012/2020, os quais permanecem vigentes desde a sua respectiva data de publicação até o prazo previsto no Art. 1º deste Decreto, de forma ininterrupta.

Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso - PE - CEP 55570-000
CNPJ 10.291.177/0001-48 - Tel: (81) 36781179 - 36781193 - Fax: 36781296
pmrioformoso@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 01 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal na forma do art 117 da Lei Orgânica Municipal e art 97 "b" da Constituição Estadual

Rio Formoso 01 / 12 / 2020

Funcionário Responsável

...do e arquivado na pasta competente.
Em 01 / 12 / 2020

Servidor Responsável - Mat. Nº 00607

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
O futuro é cuidar das pessoas

RIO FORMOSO

DECRETO Nº 050/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO
Em 30/12/2020

EMENTA: Prorroga a vigência dos Decretos nº 011/2020 e 012/2020, mantendo a declaração da situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município do Rio Formoso-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020,

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, passou a ser considerada uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e o estado de calamidade pública foram oficialmente declaradas no âmbito do Município do Rio Formoso, conforme Decretos nº 011/2020 e 012/2020, todos devidamente homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

E CONSIDERANDO, por fim, que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município do Rio Formoso, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada, até 30/06/2021, a decretação da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Rio Formoso-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único – os índices de contágio e a própria evolução da doença serão monitorados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá indicar a(o) Chefe do Poder Executivo a eventual possibilidade de suspensão do Estado de Calamidade e/ou apontar pela necessidade de novas prorrogações ou mesmo novas medidas de enfrentamento à pandemia.

Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso - PE - CEP 55570-000
CNPJ 10.291.177/0001-48 - Tel: (81) 36781179 - 36781193 - Fax: 36781296
pmrioformoso@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a24471

Art. 2º – Permanecem em pleno vigor todas as disposições contidas nos decretos municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia, em especial quanto aos Decretos Municipais nº 011/2020 e 012/2020, os quais permanecem vigentes desde a sua respectiva data de publicação até o prazo previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio Formoso-PE, 30 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

CERTIDÃO
Certifico o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal, na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e art. 97 "b" da Constituição Estadual
Rio Formoso 30/12/2020
Rio Formoso/PE
Funcionário Responsável

Registrado e arquivado na pasta competente.
Em 30/12/2020
Funcionário Responsável - Mat. Nº 06 007

Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE HENRIQUES JANSEN, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS, ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 22d4e6e9-26d4-41f6-a8a5-332d08a2447l